

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação FAFILE de Carangola		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Vale do Carangola (FAVALE), com sede no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200904035		
PARECER CNE/CES N°: 9/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de credenciamento das Faculdades Vale do Carangola (FAVALE) para oferta de educação superior a distância. A FAVALE é mantida pela Fundação FAFILE de Carangola, com sede na Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília, Município de Carangola, Estado de Minas Gerais. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento de EaD, tramita no Sistema e-MEC o processo de autorização de curso superior de bacharelado, modalidade a distância, em Teologia. O e-MEC registra previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais.
2. Para a realização das atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 1º do art. 10, do Decreto nº 5.622/2005, a FAVALE indicou apenas um polo de apoio presencial: Polo de Apoio Presencial Unidade SEDE - Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília – Carangola/MG.
3. O resultado obtido pela Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) de 2012 foi 227 (duzentos e vinte e sete), enquadrado na faixa 3 (três).
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	3
Corpo Social	4
Instalações Físicas	3

5. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), seja pela Instituição.
6. O conceito da avaliação *in loco* do Inep para o credenciamento do polo de apoio presencial foi 4 (quatro).
7. Os conceitos da avaliação *in loco* do Inep para autorização de funcionamento do curso superior de bacharelado, modalidade a distância, em Teologia foram:

Conceito			
Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Infraestrutura	Final
3,1	3,4	3,2	3

8. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da FAVALE para ofertar cursos de educação superior a distância no Polo de Apoio Presencial Unidade SEDE - Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília – Carangola/MG. A Secretaria manifestou-se, também, favoravelmente à autorização do curso superior de bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, com 200 (cem) vagas totais anuais.

Feitas essas considerações, acato a recomendação da SERES e concedo o credenciamento às Faculdades Vale do Carangola (FAVALE) para oferta de educação superior a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Vale do Carangola (FAVALE) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça dos Estudantes, nº 23, Bairro Santa Emília, no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação FAFILE de Carangola, com sede no Município de Carangola, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sua sede, a partir da oferta do curso de bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente